

*Ar. farai...*

3<sup>ª</sup> CAMARA

1936

N.º 726

*72636*

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código	
Localização	
Caixa	DSS Ms 05

*1ª* SECCÃO

PROCESSO

*Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande*

*- Rêz de Viação Paraná- Sta Catharina*

*Ameste inquerito admi-  
nistrativo instaurado con-  
tra Antonio J. Correia*

ANNEXOS

*AF 1033-*

MINISTERIO DA VIACÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIACÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

42  
Nº I-380/125.

Curityba, 15 de janeiro de 1936.

Ilmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

De accordo com os dispositivos constantes das instrucções para inqueritos administrativos, baixadas por esse Egregio Conselho, e solicitando a necessaria autorização para demittir o carpinteiro desta Rê-de, Sr. Antonio J. Correia, - cabe-nos passar ás vossas mãos o inquerito administrativo nº 380, cuja abertura foi determinada por esta Superintendencia para apurar a responsabilidade de furto de ferramenta nas officinas de Curityba, a qual recahiu sobre o empregado em questão, culpado da falta grave em referencia.

O retardamento do processo que óra vos enviamos prende-se ao facto desta Superintendencia ter ouvido, após a conclusão do inquerito, o Sr. Inspector Geral da Locomoção.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de nossa alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

b. c/CLG.

*Superintendente*  
Superintendente

23-1-36

Recebido na 1.ª Secção em 24/1/36

Re Sr. Agnelo Bergamini para au-

PROTOCOLLO CURIL

Nº 726

DATA 21/1/1936

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

*Handwritten red mark*

231-

Ao Snr. Agnelo Bergamini para au-  
tuar e informar.

Em 29 de Janeiro de 1936

*Handwritten signature*  
1º Official

No impedimento do Director da Secção



1ª Via

Ab 3  
X 112

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA ---



INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

OBJECTO:- Apurar a responsabilidade sobre o furto de ferramentas nas Oficinas de Curitiba, attribuido ao carpinteiro Antonio J. Correia.-

COMISSÃO:-

- Marcial Maciel - Presidente
- Herbert Gordilho - Vice Presidente
- Nelson Westephalen - Secretario

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, autuo a Portaria e demais documentos que compõem este Inquerito. Eu, Nelson Westephalen, servindo de Secretario da Comissão, o dactylographiei e assigno.

Nelson Westephalen

*Th. G. Medeiros*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Companhia* Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande  
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina  
-----

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

O Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S O L V E nomear uma commissão para abertura de um inquerito administrativo, composta dos seguintes membros:-

- Presodente - Marcial Maciél
- Vice-Presidente - Herbert Gordilho
- Secretario - Nelson Westphalem

para que a mesma apure a responsabilidade sobre o furto de ferramentas, verificado nas officinas de Curityba, attribuido ao carpinteiro Antonio J. Correia, conforme consta da carta annexa do sr. Inspector Geral da Locomoção, sob nº 22/3639, de 8 do corrente mez.

A commissão deverá ouvir os seguintes empregados, alem de outros que se tornar necessario: Luiz Bindo, contra mestre; Seraphim Lopes, carpinteiro; Alberto Costa, carpinteiro.

O carpinteiro Antonio J. Correia continua suspenso do serviço, até solução do presente inquerito administrativo.

Curityba, 11 de outubro de 1935.

b. c/CTG-CVG.-CLG.

*Simão de Azevedo*  
p/Superintendente

**Rede de Viação  
Paraná - Santa Catharina**

End. Telegr.: REDE VIA  
— Caixa Postal P —



*Handwritten initials and signature*  
X 105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º **22/3639**.

Curityba, 8 de Outubro de 1935.

Illm<sup>o</sup> Snr. Superintendente

Nesta.

FURTO DE FERRAMENTAS DAS OFFICINAS.

Para vosso conhecimento, transcrevemos, a seguir, a carta datada de 1<sup>o</sup> deste mês, que nos endereçou o sr. Mestre Geral das Oficinas de Curityba: -

"Communico-vos que no dia 23/9/35, o sr. Contra Mestre Luiz Bindo veio scientificar-me, que recebeu uma queixa do carpinteiro Sraphim Lopes, dizendo que seu armario de ferramentas havia sido violado, e faltavam as seguintes ferramentas:-1 arco de pua, 1 plaina, 1 formão, 1 galopa, 1 metro e 1 martello, cujas ferramentas foram descobertas hontem 30/9, pelo Carpinteiro Alberto Costa e a victima do furto, que estavam em poder de um snr. constructor.

O referido constructor restituiu as ferramentas, e declarou que as havia comprado pelo valor de 33\$000, de um carpinteiro de nome Antonio J. Correia, fornecendo ainda uma nota das ferramentas que restituia e por quanto as tinha adquirido, nota essa que annexo á esta.

O carpinteiro acima citado, trabalha nestas officinas e tem mais de 10 annos de serviço, por isso suspendi-o até 2<sup>o</sup> ordem.

Aguardo ás vossas ordens a respeito.

As ferramentas rehavidas, encontram-se no escriptorio do sr. ALG<sup>m</sup>

Scientificando-vos de que o carpinteiro Antonio J. Correia se acha suspenso do serviço, solicitamos a fineza de vossa autorização para a abertura de um inquerito administrativo a respeito, para os devidos fins.

Saudações

*Arturo*  
10-10  
*Signature*

C/CLL e ECL

*Signature*  
Insp. Geral da Locomoção.

h/..

A  
B  
M  
M  
M

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

ACTA DE INSTALAÇÃO DO INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das dependencias da Inspectoria Geral da Locomoção, nesta cidade de Curitiba, reuniu-se a Comissão designada pela Superintendencia da Rede e composta dos snrs. Marcial Maciel e Herbert Gordilho, escripturarios da Via Permanente e Nelson Westephalen, escripturario do Trafego, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, afim de installarem-se para abertura do referido Inquerito, que tem por objectivo apurar a responsabilidade sobre o furto de ferramentas verificado nas Officinas de Curitiba, attribuido ao Carpinteiro Antonio J. Correia, de accordo com a Portaria de fls. e documentos que a acompanham, em virtude do que, foi lavrada a presente acta,

Pela referida Comissão, ficou assentado que as audiencias se realizarão neste mesmo local, no dia dezesete do corrente e nos seguintes até conclusão do mesmo Inquerito, expedindo-se desde logo as intimações ao acusado e testemunhas, tudo na forma das Instruções em vigor para procedimento de Inqueritos Administrativos.

E como não havia mais nada a tratar na presente acta, mandou o snr. Presidente dar a mesma por encerrada, a qual, depois de lida e acada conforme vai assignada pelos Membros da Comissão. Eu, Nelson Westephalen servindo de Secretario da Comissão de Inquerito, a dactilographei e assigno

Nelson Westephalen

Marcial Maciel  
Presidente

Herbert Gordilho  
Vice-presidente

Rede de Viação  
Paraná - Santa Catharina

End. Telegr.: REDEVIA  
— Caixa Postal P —

*MS*  
*Heppner*  
X 105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º .....

Curityba, 15 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

ANTONIO J. CORREIA - Carpinteiro -

N E S T A

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

Tendo sido installado o Inquerito em topico, afim de apurar vossa responsabilidade sobre o furto de ferramentas, verificado nas officinas de Curityba, e que vos é attribuido, pela presente ficaes intimado a comparecer perante a Commissão encarregada do referido Inquerito, no dia 17 do corrente, ás 9 horas, em uma das dependencias do Escriptorio da Locomoção, afim de prestardes declarações e acompanhar a inquirição das testemunhas, podendo vos fazer acompanhar de advogado, ou de advogado ou representante do Syndicato de classe a que pertencerdes, na conformidade das Instrucções para inqueritos administrativos. São testemunhas de accusação os Srs. Luiz Bindo, contra mestre; Seraphim Lopes e Alberto Costa, carpinteiros.

S A U D A Ç Õ E S

*Haroldo*

Presidente

S C I E N T E:

Data: *Curityba 15. 10. 35*

*Antonio J. Correia*

15 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

SERAPHIM LOPES - Carpinteiro -

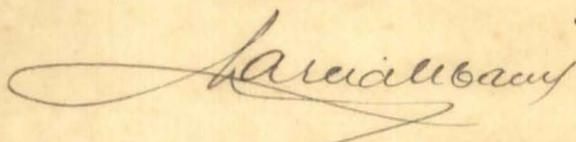
ALBERTO COSTA - Carpinteiro -

N E S T A

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

Afim de que presteis vosso depoimento no Inquerito em topico, sobre o furto de ferramentas attribuido ao carpinteiro Antonio J. Correia, pela presente ficades intimado a comparecer perante a Comissão respectiva, no dia 17 do corrente, as 10 horas, em uma das dependencias do Escriptorio da Locomoção.

Saudações

  
Presidente

15 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

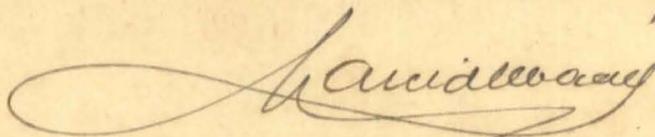
LUIZ BINDO - Contra mestre -

NESTA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

Afim de que presteis vosso depoimento no Inquerito em topico, sobre o furto de ferramentas attribuido ao carpinteiro Antonio J. Correia, - pela presente ficaes intimado a comparecer perante a respectiva Commissão no dia 17 do corrente, as 10 horas, em uma das dependencias do Escriptorio da Locomoção.

S a u d a ç õ e s



Presidente

Ab 10  
Nelson

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

REDE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

TERMO DE AUDIENCIA DO ACCUSADO

Aos dezesete dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das dependencias da Locomoção, na cidade de Curitiba, onde se achavam presente os Membros da Comissão de Inquerito, snrs. Marcial Maciel, Herbert Gordilho e Nelson Westephalen, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Secretario, presente tambem o accusado sr.

Antonio J. Correia, carpinteiro das Officinas, sem estar acompanhado de adeogado ou de representante do Syndicato da classe a que pertence, deu-se inicio ao seu termo de audiencia do modo seguinte: declarou o accusado chamar-se Antonio J. Correia, casado, brasileiro, com cincoenta e nove annos de idade, residente nesta cidade, com doze annos de serviços prestados a estrada, exercendo actualmente a função de carpinteiro das Officinas da Locomoção em Curitiba, sabendo, ler e escrever, e sendo interpellado sobre o objecto do presente inquerito, disse: que no dia vinte e um de setembro proximo passado o accusado havia trazido de sua casa uma caixa de cosinha para amolal-a nas Officinal, e na occasião de sahir do serviço, deu por falta deste objecto, já não sendo a primeira vez que notava a falta de ferramentas em sua caixa;- que o accusado no momento de ir-reflexão foi tomado de desespero e lançou mão, como uma represalia, de um arco de pua, uma plaina e uma galoupa, objectos estes pertencentes a um seu collega de nome José Portuguez;- que ditas ferramentas o accusado vendeu-as a um constructor de nome Albino, residente no Cajuru, pela importancia de trinta e treis mil reis (33\$000) sendo que o formão, o metro e o martelo a que se refere a carta annexa a portaria, o accusado não os vendeu, nem sabe quem os tirou;- que ha muito, tempo o accusado vinha sendo vitima de roubos nas suas ferramentas, podendo citar entre os objectos que lhe furtaram, o seguintes; uma caixa-livro no valor de 60\$000, duas plainas sendo uma simples e uma dupla, treis martellos, cinco formões, duas chaves de parafuzos, uma serra, um serrote e um guilherme;- que o accusado nunca deu parte ao seu Chefe sobre os pequenos furtos de que éra victima, porque tinha vergonha de se queixar dos companheiros, e com is-

Continuação

Ab  
7/1  
Westphalen

isso o accusado viu que se repetiram os furtos em sua caixa porque não dava parte ao seu Chefe;- que o accusado por diversas vezes chamou a atenção dos seus companheiros, para que deixassem de tirar suas ferramentas, por que algum dia elle accusado perderia a cabeça, como de facto, perdeu naquelle dia em que tirou as treis pessas a que já se referiu, para cobrar-se do que vinham lhe fazendo;- que durante o lapso de tempo que trabalha nas Officinaã, nunca lançou mão de qualquer objecto alheio, mas, naquelle dia ficou perturbado da cabeça e praticou aquelle acto, do qual se acha bastante arrependido, tanto assim, que um dia apóz ter vendido as ferramentas ao snr. Albino foi procural-o para rehavel-as, mas, já haviam descoberto o seu acto;- que as ferramentas que lhe furtaram, o accusado deu por falta dellas em diversas occaziões, durante o tempo em que trabalha nas Officinas, não podendo apresentar testemunhas de taes furtos porque alguns companheiros já não trabalham na Estrada;- que o accusado esta bastante contrariado com este facto, commettido num momento de desvario, cujo acto acarretou-lhe grandes dissabores e prejuizos morais, esperando que a conclusão deste Inquerito lhe amenize os padecimentos que está soffrendo com a suspensão de serviço que lhe impuseram. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo accusado e Membros da Commissão. Eu, Nelson Westphalen servindo de Secretario da Commissão o dactylographeis e assigno, Nelson Westphalen

Antonio J. Corveia  
Accusado

Marcia Alvares  
Presidente

Ruiz J. Garcia  
Vice-presidente

7/10 12

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA C ATHARINA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

TERMO DE ASSENTADA

Aos dezesete dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco as 13 horas e trinta minutos, em uma das dependencias da Locomoção nesta cidade de Curitiba, onde se achavam presentes os snrs. Marcial Maciél, Herbert Gordilho e Nelson Westephalen, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Secretaço da Comissão do presente Inquerito, presente tambem o accusado Carpinteiro Antonio J. Correia, sem estar acompanhado de advogado ou de representante do Syndicato de classe que pertence, pelo snr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas arroladas e intimadas para deporem no presente Inquerito, estado as mesmas presentes, foi dado o inicio aos trabalhos da inquirição, de modo que uma não podessem ouvir o depoimento da outra, do modo seguinte:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Alberto A. Costa, brasileiro, casado, com trinta e seis annos de idade, residente nesta cidade, com sete annos de serviços prestados a Estrada, onde exerce a função de carpinteiro nas Officinas da Locomoção, sabendo assingar o nome;- testemunha que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sendo inquerida sobre o objecto desde Inquerito, que lhe foi lido explicado, disse:- que uns sete dias depois de ter sido verificado a falta das ferramentas do seu collega José Gomes, appareceu em casa do depoente um empregado do constructor Albino de tal residente no Cajuru e pediu ao depoente para amolar um cepilho, cujo objecto foi reconhecido como sendo um dos que haviam sido furtados daquelle;- que o depoente perguntou aa apresentante de quem havia adquirido o cepilho, tendo lhe sido informado que seu patrão Albino o adquirira do carpinteiro de nome Antonio J. Correia;- que o depoente no dia immediato procurou o seu collega José Gomes e participou-lhe ter visto uma das peças que lhe foram roubadas ao mesmo tempo informando-o que se achava em poder de Albino;- que o seu collega José Gomes participou o caso ao mestre da Officina, e este mandou que o depoente fosse em companhia de Gomes fazer o reconhecimento das peças furtadas;- que o depoente foi com o José Gomes a casa do constructor Albino de

Continuação

13

de tal, sendo ahi este lhes mostrara as ferramentas que havia comprado de Antonio Correia, e verificavam que havia uma plaina, um formão, uma cepa de galoupa, um arco de pua, cujos objectos José Gomes reconheceu-os como sendo de sua propriedade;- que o snr. Albino entregou ditos objectos ao dono informando que os comprara de Antonio J. Correia, por 33\$000;- perguntado sobre o que sabia a respeito da conducta do accusado Antonio J. Correia, respondeu que o conhece e sabe que o seu procedimento tem sido sempre correcte, não sabendo de qualquer outro acto que o desabone, assim como não sabe tambem si o accusado foi victima de furtos de suas ferramentas;- que o, depoente conhece o accusado ha mais ou menos sete annos e nunca desconfiou que elle fosse capaz de praticar um acto deshonesto. Dada a palavra ao accusado para reperguntar o que julgasse a bem da sua defesa, por elle nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, accusado e Membros da Commissão. Eu Nelson Westephalen, servindo de Secretario da Commissão o dattilographéi e assigno,

Nelson Westephalen  
Secretario

Alberto A Costa  
Depoente

Antonio J. Correia  
Accusado

Luiz Alencar  
Presidente

Artur J. Freire  
Vice-presidente.

SE GUNDA TESTEMUNHA

SERAFIM LOPES, portuguez, casado, com vinte e cinco annos de idade, residente nesta cidade, com seis annos de serviços prestados a Estrada, onde tem funcção de ajudante de carpinteiro nas Officinas da Locomoção, sabendo ler e escrever;- testemunha que prometteu dizer a verdade que souber e lhe for perguntado, sendo inquerida sobre o objecto desde Inquerito, que lhe foi lido e explicado, disse:- que com referencia ao roubos de ferramentas de que trata este Inquerito, o depoente sómente ouviu commentario, não sabendo nada de positivo com referencia ao accusado;- que soube tambem que as ferramentas haviam sido descobertas, mas não sabe si não por ouvir dizer de seus collegas de trabalho;- que na sua opinião o accu-

Continuação

174  
Delega

accusado é homem direito e cumpridor de seus deveres, não sabendo de nenhum outro acto que o desabone;- que conhece o accusado desde que está na Estrada e para elle depoente tem sido correcto. Dada a palavra ao accusado para reperguntar o que julgasse a bem da sua defesa, por elle nada foi requerido. E como nada mais disse, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, accusado e Membros da Commissão. Eu Nelson Westephalen, servindo de Secretario e dactilographhei e assigno, Nelson Westephalen  
Secretario

Serafim Lopes  
Depoente

Antonio J. Correia  
Accusado

Arualbacis  
Presidente

Rafael Freitas  
Vice-presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA

LUIZ BINDO, brasileiro, casado, com quarente e sete annos de idade, residente nesta cidade, com trinta annos de serviço prestado a Estrada, com a função de conta-mestre da Officina de Carpintaria da Locomoção, sabendo ler e escrever;- testemunha que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do objecto deste Inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquerido disse:- que no dia vinte e treis de setembro do proximo passado o depoente acercou-se de um grupo de empregados que estavam commentando ter sido violado o armario de ferramentas pertencentes ao carpinteiro José Affonso Gomes, o qual si queixava de terem sido furtados alguns objectos, dentre os quaes: um arco de pua, uma plaina, uma cepa de galoupa e um formão;- que alguns dias depois desse facto o depoente soube que os referidos objectos haviam sido encontrados em poder de um particular, e que este denunciara o accusado Antonio J. Correia como tendo lhe vendido taes objectos;- que o carpinteiro José Affonso Gomes reconheceu os objectos como sendo os que haviam desaparecido do seu armario;- que o depoente não pode afirmar que o accusado tenha sido o autor do furto das ferramentas, tendo apenas ouvido dizer que o comprador o denunciara;- que ha doze annos o depoente tem sobre as suas ordens o accusado Antonio J. Correia e durante esse

Continuação

fls 13  
Nelson

esse tempo nunca teve conhecimento de qualquer acto deshonesto que houvesse praticado, sendo o seu comportamento sempre bom. Dada a palavra ao accusado para reperguntar o que julgasse a bem da sua defesa, por elle nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo depoente, accusado e Membros da Commissão. Eu, Nelson Westphalen servindo de secretario da Commissão o dactilographeei e assigno.

Nelson Westphalen

Lucio Binello  
Depoente

Antonio J. Correira  
Accusado

Marciallencio  
Presidente

Henrique Junqueira  
Vice-presidente.

CONCLUSÃO

Tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls., nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins.

Em Curityba, 17 de Outubro de 1935

\_\_\_\_\_  
Secretario

CONCLUZOS

Despacho

Hevendo sido citado o nome do carpinteiro Jose Affonso Gomes, como sendo o quizoso contra o accusado, o Sr. Secretario intime-o a prestar depoimento, amanhã, dia 18, a' hora nove, neste mesmo local, sciificando o accusado.

Curityba, 17 de outubro de 1935

Marciallencio  
Presidente

*Handwritten signature and number 10*

17 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

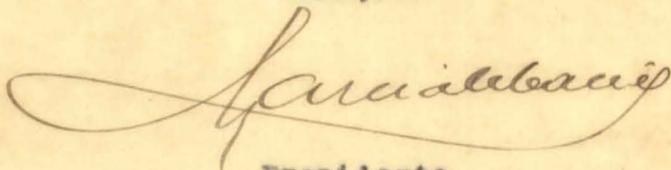
JOSE AFFONSO GOMES

ESTA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

Afim de que presteis vosso depoimento no Inquerito em topico  
ficias intimado a comparecer amanhã, á hora nove, no escriptorio do De-  
posito, nesta cidade, onde se acha installada a Comissão respectiva.

Suações



Presidente

Cop/CLG

Hs 10  
19

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

TERMO DE ASSENTA DA

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, as nove horas, em uma das dependencias da Locomoção nesta cidade de Curitiba, onde se achavam presentes os snrs. Marcial Maciél, Herbert Gordilho e Nelson Westephalen, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Secretario da Commissão do presente Inquerito, presente tambem o accusado Carpinteiro Antonio J. Correia, sem estar de advogado ou representante do Syndicato de classe a que pertence, foi dado proseguimento a' inquirição de testemunhas do modo seguinte:

QUARTA TESTEMUNHA.

JOSÉ AFFONSO GOMES, portuguez, casado, com trinta e quatro annos de idade, residente nesta cidade, com seis annos de serviço prestado a Estrada, onde exerce a função de carpinteiro, nas Officinas da Locomoção, sabendo ler e escrever;-testemunha que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sendo inquirida sobre o objecto deste Inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, disse:-que no dia vinte e treis de setembro proximo passado, que éra uma segunda-feira, o depoente vindo pela manhã para seu serviço, encontrou seu armario de ferramentas violado ao mesmo tempo que deu por falta de uma plaina, dois formões, dois martelos, um rebote incompleto e um arco de pua;- que o depoente communicou o facto ao mestre das Officinas, o qual prometeu tomar providências a respeito;- que mais ou menos uma semana depois, o seu collega Alberto Costa informou ao depoente que havia visto a plaina em mãos de um snr. Albino residente no Cajurú, e, ambos se dirigiram a casa deste tendo reconhecido as suas ferramentas desaparecidas que haviam sido vendidas a Albino por Antonio J. Correia;- que o snr. Albino entregou ao depoente as seguintes peças: uma plaina, um arco de pua, uma galoupa e um formão, sendo que as treis primeiras pertenciam, de facto, ao depoente e o formão pertencia ao filho do snr. Luiz Bindo;- que o snr. Albino declarou ao depoente ter comprado aquellas peças de Antonio J. Correia

Correia, pela importancia de 33\$000, não tendo porto obstaculo em entregar ao depoente as ditas peças;- que o depoente tinha suspeitas a respeito do furto de suas ferramentas, mas não desconfiava do seu Collega Antonio J. Correia, porque éram amigos e sempre o teve na conta de homem direito e correcto, não tendo sabido de qualquer acto que o desabonasse;- que o depoente não tem nem uma prevenção contra o accusado, tendo até o perdoado pela falta commettida, mesmo porque o accusado confessou-se ao depoente estar arrependido do que havia feito a um amigo como elle o éra do depoente. Dada a palavra ao accusado para reperguntar o que julgasse a bem da sua defeza, por elle nada foi reperguntado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lido e achado conforme vai assignado pelo depoente, accusado e Membros da Comissão. Eu, Nelson Westephalen servindo de Secretario da Comissão o dattilographel e assigno, Nelson

Westephalen

José Afonso Gomes  
Depoente

Antonio J. Correia  
Accusado

Luizellacis  
Presidente

Hubert Jurek  
Vice-presidente

---

C O N C L U S ã O

Tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas e a convocada, nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins.

Curitiba, 18 de outubro de 1935.

Nelson Westephalen  
Secretario

C O N C L U Z O S

# Despacho

17  
19

Tendo sido ouvidas, testemunhas suficientes para perfeito esclarecimento dos factos, e attendendo que o accusado declarou de não apresentar defera escripta, o Snr. Secretario lavrou o respectivo termo de assignação de prazo e de vista do processado.

Curitiba, 18 de Outubro de 1935  
Mauricio Barbacid  
Presidente

## TERMO DE ASSIGNAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA

Em cumprimento ao disposto no artigo 8º das Instruções para Inqueritos Administrativos de que trata o artº 53 dos Decretos numeros 20645 de 1º de outubro de 1931 e 21081 de 24 de fevereiro de 1932; e tendo em vista que já foram ouvidas testemunhas suficientes para esclarecimento do facto de que trata o presente Inquerito, e ainda que o accusado Antonio J. Correia declarou ao Snr. Presidente que protestava pela juntada de defesa escripta, Na data infra foi-lhe assignado o prazo legal de CINCO DIAS dentro no qual, poderá offerecel-a, com indicação de testemunhas a serem ouvidas, si as tiver, cujo prazo ficará correndo a partir da data de vista do processado.

E por ser verdade, foi lavrado o presente termo que vae assignado pelo accusado e Membros da Comissão. Eu, N.W. servindo de secretario da Comissão o dactylographei e assigno. Nelson Westphalen

Mauricio Barbacid  
Presidente

Ru bat Jaciel  
Vice-presidente

Antonio J. Correia  
Accusado

Com vistas

Curitiba, 21 de outubro de 1935.

Nelson Westphalen  
Secretario.

18  
1935  
10/20

CERTIDÃO E JUNTADA

Certifico que na data infra, o Sr. Antonio J. Correia entregou-me a defesa escripta que a este se junta como adiante se vê. O referido é verdade e dou minha fé de Secretario da Comissão. Eu, Nelson Westphalen a dactylographiei e assigno.

Em Curityba, 25 de Outubro de 1935

Illmo. Snr. MARCIAL MACIEL.

19  
Nelson

M.D. Presidente do Inquerito Administrativo nº 380.

CURITYBA

Sua' Em obediencia ao que determinam ás instrucções para inquerito administrativo, foi-me, pelo Secretario do presente inquerito, dado vistas dos autos do inquerito Administrativo nº 380, ao qual responde, como accusado, e sobre cujo assumpto, resta-me apenas dizer o seguinte:

Conforme minhas declarações na occasião do depoimento, confessei que realmente me havia aposado indebitamente de algumas ferramentas de carpintaria pertencentes ao meu amigo e collega de serviço, Snr. José Affonso Gomes. Em presença dessa digna commissão, como homem de brio que sempre me prezei de ser, tive a sinceridade de accusar-me a mim mesmo, pois a minha consciencia que vinha sendo martyrisada, roida pelo remorso da minha primeira culpa, repellia a idéa mais deprimente ainda, de uma segunda falta, como seria, a de mentir a commissão, negando a autoria do acto de que era accusado. Se na verdade pratiquei um acto condemnavel e desprezível, apropriando-me de objectos que não me pretencia, não é menos verdade ainda, que alguma coisa que não sei explicar, alguma força extranha mais poderosa que a minha vontade se apossou de mim e me impelliu a esse acto, do qual, instantes depois, passado esse momento de desvario, encheu-me de vergonha e vem torturando a consciencia, desde então, como se tivesse dentro de mim um ferro em braza. Sempre fui, como o confessaram todas as testemunhas, chamados a depor; o snr. Luiz Binde meu superior hierarchico e a propria victima, um homem honrado e cumpridor dos meus deveres. Se inexplicavelmente, num momento de semi loucura ou alheamento mental, sob o influxo de uma força maligna, irresistivelmente, fou arrastado á pratica de um acto degradante, do qual me confesso profundamente arrependido, quero crer que essa digna commissão, reportando-se ao meu passado limpo e honrado, e a consideração que merece um humilde operario já entrado em annos, no declinio da vida, chefe de numerosa familia, tocada na sensibilidade de ssu coração magnanimo e generoso, fará tudo o que estiver ao seu alcance, no sentido de amenisar a quanto possivel a pena determinada para taes casos pelo regulamento da nossa Rede. Castigo maior ficará conmigo, numa dolorosa recordação de ter soffrido um colapso, que veio cobrir de vergonha, minha longa existencia, toda ella dedicada ao trabalho honesto e ao amor daquelles que me são caros. Essa digna commissão, composta de homens cultos, capazes de avaliar a lucta intima que tortura o homem de bem, arrastado por forças superiores a sua vontade a pratica de um acto menos digno, intercederá, não só com o seu valioso prestigio junto a alta administração da Rede, mas tambem com os seus sentimentos de humanidade que eu sei que os possui na mais elevado-grau, em favor de um humilde operario, que hoje sinceramente arrependido do deprimente acto que commeteu e teve a lealdade de confessar, promette, jamais incorrer em tão grave erro.

Curityba, 24 de Outubro de 1935.

Antonio J. Louieira

CONCLUSÃO

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que lavrei este termo.-----

Eu, Nelson Westphalen que o dactylographei e assigno.

CONCLUSOS

fb 29  
Nilecio

CIA/380

12 de Novembro de 1935

Illmo. Sr. Dr.

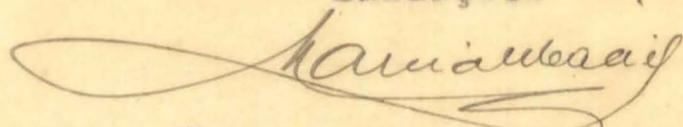
INSPECTOR GERAL DA LOCOMOÇÃO

NESTA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

Estando concluido o inquerito em topico, solicito as vossas ordens afim de que seja fornecida á Commissão, a fé de officio do carpinteiro ANTONIO J. CORREIA, em 3 vias, para os devidos fins.

Saudações



Presidente da Comm. de Inqueritos

RELATÓRIO

Fls 23  
Relatório

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 380

O carpinteiro ANTONIO J. CORREIA, no dia 21 de Setembro p. passado, sabbado, trouxe de sua casa, segundo allegára, uma faca de cosinha para amollar nas Officinas, e, na occasião de se retirar do trabalho, deu por falta da mesma, já não sendo a primeira vez que notava a falta de ferramentas em sua caixa, conforme suas declarações no termo de audiência de fls.

Por represalia, e tomado de desespero em um momento de irreflexão, arrombou o armario de seu collega José Affonso Gomes, d'elle subtrañindo um arco de púa, uma plaina e uma galoupa, cujos objectos vendeu por Rs: 33\$000 a um constructor de nome Albino de tal, residente no Cajuru.

Na segunda feira, dia 23 de Setembro, ao retornar ao serviço, José Affonso Gomes notou o arrombamento de seu armario e consequentemente a falta daquellas ferramentas, e, longe de suspeitar de seu companheiro Antonio J. Correia, deu sciencia ao contra mestre Sr. Luiz Bindo do que occorreu, tendo este promettido tomar as devidas providencias, o que, aliás, foi feito, como se verifica do documento de fls.

Passados alguns dias, o carpinteiro Alberto A. Costa, accidentalmente, descobriu que as ferramentas de seu collega José Affonso Gomes estavam em poder de Albino de tal; e deu parte do que descobrira ao dono das mesmas e ao contra mestre Luiz Bindo, o qual ordenou que aquelles fossem fazer o reconhecimento em casa de Albino, tendo este declarado que havia comprado as ferramentas de Antonio José Correia por 33\$000, mas, não pôz duvidas em restituil-as ao seu verdadeiro dono, sem objecção, conforme se verifica dos depoimentos de Alberto A. Costa e de José Affonso Gomes.

Logo que o accusado raciocinou sobre o seu acto e d'elle comp<sup>ne</sup>trou-se, procurou Albino de tal para rehaver as ferramentas, mas, já era tarde, pois os seus companheiros haviam

haviam retirado as mesmas, levando ao conhecimento do Chefe Geral das Officinas a denuncia contra o accusado.

Em synthese, é esta a especie do presente Inquerito.-

-----

Depois de tudo visto e vem examinado, e CONSIDERANDO:-

- a) - que o accusado agiu sem premeditação e levado por instincto de revolta pelos roubos de que vinha sendo victima, entre os seus companheiros de trabalho;-
- b) - que a falta cometida pela accusado, embóra considerada grave, em face do que está previsto na letra a do Artº 54 do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, não constitue uma improbidade praticada contra o patrimonio da Estrada de modo a tornal-o incompativel para o serviço que exerce;-
- c) - que, embóra o accusado haja laborado em falta grave, todavia, <sup>não</sup> negou a autoria do delicto, antes, confessou-o com desassombro, porém, contricto de arrependimento;-
- d) - que, no decorrer do processo o accusado revelou grande abatimento moral; o que equivale dizer que não revestiu-se das condições e caracteristicos communs aos que praticam o mal em consciencia, por indole perversa ou por vontade deliberada de delinquir;-
- e) - que, contribue em favor do accusado o facto significativo de ter o seu collega lezado, declarado em seu depoimento já haver perdoado a falta cometida, não alimentando rancores ou pezares contra o mesmo por considerar um acto irreflectido praticado contra seus bens;-
- f) - que, igualmente, são dignos de attenção os termos em que se baseou a defesa do accusado, que bem exprimem o estado de inconsciencia de que estava possuido ao levar a cabo "o acto condemnavel e desprezivel" que praticou em detrimento da reputação de homem honesto e bom conforme o attestaram todas as testemunhas ouvidas no decorrer do Inquerito;-
- g) - que, em casos desta natureza, mesmo em de frente ao di-

- direito criminal, os criminosos primarios teem em seu favor a benevolencia da lei, na ausencia de agravantes como no presente processo;-
- h) - que, é imprescindivel levar em conta das attenuantes a favor do accusado que, durante o lapso de tempo que trabalha na Estrada sempre foi um homem honesto, bom e fiel cumpridor das suas obrigações, não havendo, até então, qualquer acto lesivo do conceito em que era tido entre os seus chefes e companheiros de trabalho, conforme o disseram as testemunhas;-
- i) - que, como se evidencia da fé de officio do accusado, junta a este relatorio, foi esta a primeira falta registrada contra a sua pessoa, em quasi doze annos que trabalha nas officinas da Estrada;-
- j) - que, o accusado sempre foi correcto e de comportamento exemplar, sendo ainda de notar, ter sido accidentado por duas vezes em serviço;-
- k) - que, em semelhante emergencia é mister ter em devido apreço as condições de idade e de cultura do accusado, que é um homem simples e rude, sendo, portanto, em taes individuos, mais accentuado o constrangimento moral que soffre em frente á sua familia e aos seus companheiros;
- l) - enfim, tudo mais que deste processo consta e o que a consciencia, a razão e o bom senso inspiram, a Commissãõ infra assignada, é de parecer que a denuncia formulada contra ANTONIO J. CORREIA é procedente para effeito de ser applicada uma penalidade minima que a Commissãõ deixa ao criterio da digna Superintendencia da Rede decidir.

S. M. J.

Nesta data, faz-se remessa deste Inquerito acompanhado da fé de officio do accusado, para os devidos fins, á digna Superintendencia da Rede.

Curityba, 28 de Novembro de 1935

Luiz Alencar  
Presidente

Alto Tat Junior  
Vice-Presidente

Nelson Westphalen  
Secretario

Bo. Sr. Clg para manifestar-se a respeito. Co. 2-12-935

Superintendencia  
Protocolo n. 5.112  
3/12/35  
J. M. L.

4914 2 174  
3 12 35  
J. M. L.

Ficando provado o roubo e constata-  
da a culpa do indigitado, resolveu em-  
comunicar o presente inquirido ao Conselho  
Municipal de Trabalho.

Curitiba, 14/11/935

*[Signature]*

S. M. J.

Curitiba, 28 de Novembro de 1935

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretario



- Informação -

O funcionário da Estação de Ferro São Paulo - Rio Grande - Rio de Janeiro Parauapeçu Santa Catharina - Antonio J. Correia é acusado no inquérito constante dos autos, de haver se apossado indebitamente de diversos ferreiros pertencentes a um companheiro, as ter vendidos a uma outra pessoa.

O acusado, tanto em seu depoimento, como na defesa que offereceu, confessa a falta, não me parecendo aceitar a justificativa que apresenta para se eximir da culpa.

Achando-se o inquérito instaurado com observância das Instruções, e, em face do que consta nos autos, propenho seja autorizada a denúncia do acusado.

Sueto, porém, deve ser enviada a dita Procuradoria Geral, pelos que faz o rubricar os autos ao Sr. Director em atago, por acúmulo de serviços a meu cargo.

Rio de Janeiro, 2-936.

Paulo Bogamini

Proc. 2-238

A' consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

29/2/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Março de 1936

  
Director da Secretaria em

exercício.  
Re. na Prde. em 7-3-36

P A R E C E R

A 23 de Setembro de 1935 o carpinteiro José Gomes da Rêde Viação Paraná-Santa Catarina deu por falta de ferramentas tiradas do seu armario que havia sido violado. Deu parte ao contra mestre Luiz Bindo, que prometera agir.

Dias passados aparece em casa de Alberto A. Costa, carpinteiro das oficinas de Locomoção, um empregado do construtor Albino, residente em Cajuru, solicitando para ser afiado um cepilho.

Alberto A. Costa reconheceu a ferramenta como pertencente a seu companheiro José Gomes, a quem comunicou o sucedido, pois o empregado portador do cepilho indicára que seu patrão o havia comprado do carpinteiro da estrada de nome Antonio J. Correia.

Á ordem do mestre das oficinas, ele Alberto e José Gomes foram em busca de Albino que, não só declarára haver adquirido os objéto reconhecidos por 33\$000 a Antonio J. Correia, como os restituiu sem embaraço e são os seguintes as ferramentas: 1 plaina, 1 formão, 1 cepa de galopa e um arco de púa.

Procedido o inquerito administrativo que é o que consta deste processo, onde foram observadas as condições para inteira validade, salienta-se provada a falta do carpinteiro Antonio J. Correia.

Além da prova testemunhal, que é completa, destaca-se a confissão do acusado, feita perante a comissão, á fls. 10 e

reproduzida por ato espontaneo e livre do acusado á fls. 19, em sua defesa escrita.

De que o acusado cometeu uma falta grave capitulada no art. 54 do dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 não ha a contestar, pois a prova do inquerito é esmagadora.

Releva notar, no entanto, no caso em apreço uma circumstancia singular. O acusado tem 12 anos no serviço, de bons serviços. Nesse estagio longo de trabalho o carpinteiro Antonio J. Correia foi de exemplar comportamento e dizem-n'o as testemunhas e de maneira mais eloquente a sua fé de officio á fls. 24, que guarda uma escala acendente do merito, quer quanto a elevação do salario, quer quanto a assiduidade, sem censuras, sem faltas, senão as que decorrem do seu estado de saude.

Assombra que tão bom empregado, ao cabo de tão longo periodo de trabalho, já no limiar da velhice, tivesse uma descaida tão lamentavel. Na confusão de suas idéas, no emaranhado de sua defesa alega que tendo sido vitima de furtos identicos, de que nada relatára a seus superiores, teve nesse dia malsinado a louca resolução de praticar o ato reprovado como uma represalia aos prejuizos que sofrera. Certamente não é logico tal defesa, porém não deixa de haver no fundo de tudo isto um estado de irremprimivel perturbação do acusado, pois que se não compreende que tão bom empregado tivesse conscientemente feito uma falta tão feia por um resultado minimo (33\$000).

A impressão que a comissão colheu do estado moral do acusado é sugestiva como se vê do relatorio á fls. 23, tanto que não se pronunciou senão que uma punição razoavel.

Dentro dos limites das atribuições em cujo prisma me compete pronunciar sobre o caso, é doloroso dize-lo, mas está perfeitamente provada a falta grave e outra não pode ser a decisão senão autorizar a estrada a demitir Antonio J. Correia. Como a administração da estrada, porém, não está adestrada, como o Egregio Conselho, e se pronunciar por um veridictum tão radical,

certamente pesará a situação especial do caso, para decidir com clemencia contra o pobre carpinteiro.

Em outras situações analogas o Egregio Conselho já tem aconselhado uma punição menos severa.

Assim nada impede que o Egregio Conselho autorizando a demissão, todavia sugira uma punição de acordo com o relatório da comissão de inquerito.

Rio, 31 de Março de 1936

J. Lins de Barros  
Procurador Geral

SF/ 25/4/36

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exm. Sr. Presidente,

Em 28 de Abril de 1936

[Signature]  
Director da Secretaria Interims.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. C. Saraiva

Rio, 5 de Maio de 1936

S. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, *e* de 6 de 1936

*para* Assis Bastos  
Encarregado de Actas

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3ª CAMARA (1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 726

1936

ASSUNTO

E. F. S. Paulo Rio grande de São Viçoso Paraná  
H. Catharina, remette inquérito administra-  
tivo contra Adonias J. Costa

RELATOR

Parais

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/5/36

DATA DA SESSÃO

19/5/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o inquérito  
para autorizar a demissão do  
nos da Procuradoria, chamando  
a atenção da empresa para a  
conclusão do processo da Comissão  
do inquérito, por isto que gozava  
por equidade, mantel-o no seu serviço  
Dr. Severina levou inquirição



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

# ACCORDÃO

Proc. 726/36

OS/DE

.....Secção

19<sup>36</sup>

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande - Rêde de Viação Paraná Sta. Catharina - remette inquerito administrativo instaurado contra Antonio J. Correia:

Considerando que do processo instaurado ficou devidamente provado ter o acusado praticado falta grave que o torna incurso na penalidade de demissão;

Considerando todavia as conclusões a que chegou a comissão que procedeu ao inquerito administrativo no sentido de attenuar a responsabilidade do acusado de maneira a sujeital-o apenas a simples punição disciplinar;

Considerando que essas conclusões se inspiram em razões de equidade, dignas de acceitação;

Resolvem os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho facultando embóra á empresa, a demissão do acusado, recommendar como medida de equidade a adopção das referidas conclusões.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1936

*Aguiar Ludoviz* Presidente

*Teófilo Paranhos* Relator

Fui presente

*Aguiar Ludoviz* Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 8 de Junho de 1936

Proc.726/36

29

Junho

6

Ag/SSBF.

1-822

Sr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande  
Curityba  
P a r a n á

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Maio ultimo, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviario Antonio J. Corrêa.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria